



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2025 – (PMSMJ/SECTUR)
PARA SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÃO CIVIS
CULTURAIS – ASSOCIAÇÕES E SOCIEDADES, VISANDO REPASSE
FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO 14º FESTIVAL ESTADUAL DE
DANÇAS FOLCLÓRICAS, COM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.**

O **Município de Santa Maria de Jetibá – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP 29.645-000, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando **SELEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ORGANIZAÇÕES CIVIS CULTURAIS**, compreendidos como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover atividades culturais, manter e preservar as tradições, costumes e cultura pomerana, com observância às regras estabelecidas neste edital, legislação municipal, estadual e federal, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.416/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e avaliação de projetos técnicos propostos por organizações civis culturais - associações e sociedades, compreendidas como empreendimentos de natureza coletiva e de interesse público, capazes de promover atividades culturais, manter e preservar as tradições, costumes e cultura pomerana.

1.2 Os projetos serão considerados regulares desde que atendidos os requisitos deste Edital, observadas as diferentes etapas do processo de avaliação.

1.3 O projeto aprovado pela SECTUR será apoiado financeiramente nos limites e nas condições fixadas neste Edital.

2. DOS DESTINATÁRIOS

2.1 O Edital é dirigido às organizações culturais - associações e sociedades, formalmente constituídas há no mínimo 01 (um) ano, sediadas no município de Santa Maria de Jetibá-ES, que atendam às exigências previstas na legislação vigente e aos requisitos de habitação estabelecidos no decreto Municipal n. 1416/2017 e que apresentem projeto técnico que contemple, ao menos, uma das linhas de ação discurridas no item 5.

2.2 É vedada a participação de organizações culturais (associações e sociedades):

I – que tiveram suas prestações de contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto nos casos em que:

- a) a irregularidade que motivou a rejeição tenha sido sanada e os débitos quitados;
- b) tenha havido reconsideração ou revisão da decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II – que tenham sido punidas, pelo período que durar a penalidade, com:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

III – que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

IV – que tenham entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DO GLOSSÁRIO

Os seguintes termos são utilizados no Edital:

3.1 Concedente: órgão ou entidade da administração municipal direta ou indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do termo de colaboração.

3.2 Instituição Proponente: pessoa jurídica de direito privado com a qual a administração municipal acordará a execução de atividades mediante a celebração do Termo de Colaboração responsável pela execução gerencial financeira.

3.3 Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho – órgão colegiado, cujos membros são designados pela SECTUR responsável por processar e julgar os projetos técnicos propostos pelas organizações civis culturais, originados pelo presente EDITAL para apresentação.

3.4 Investimento Coletivo: somatória dos recursos financeiros ou outros, de valor econômico mensurável, empregados na realização do projeto técnico.

3.5 Investimento Individual: recurso financeiro ou outro valor mensurável empregado no projeto técnico.

3.6 Projeto Técnico: é um documento elaborado pela organização cultural, que apresenta as ideias para melhorar um ou mais aspectos da associação ou sociedade.

3.7 - Organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

4. DIVULGAÇÃO DO EDITAL.

4.1 A divulgação e disponibilização deste Edital ocorrerá no dia **2 de julho de 2025**, mediante publicação no site www.pmsmj.es.gov.br.

4.2 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser enviadas ao endereço eletrônico cultura@pmsmj.es.gov.br.

5. DOS PROJETOS TÉCNICOS

5.1 Para participar, as Instituições Proponentes interessadas deverão encaminhar à SECTUR, projeto técnico/plano de trabalho, que contemple no mínimo, uma das seguintes linhas de ação:

a – Promoção e manutenção da Cultura Pomerana;

b – Promover apresentações culturais;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c – Ter reconhecimento de utilidade pública;

d – Promover oficinas, palestras, cursos, capacitação, concertos, apresentações e outros;

5.2 Os projetos técnicos deverão conter, obrigatoriamente, a descrição das **metas a serem atingidas** e os **indicadores de resultados** que possibilitem o **acompanhamento e a avaliação da execução da parceria**, conforme previsão no art. 23, incisos II e VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os indicadores poderão ser **quantitativos** (ex.: número de apresentações, número de beneficiários, número de materiais produzidos) ou **qualitativos** (ex.: avaliação de impacto cultural, grau de satisfação dos participantes), devendo estar vinculados às ações previstas no plano de trabalho.

6. DO VALOR MÁXIMO DE APOIO FINANCEIROS

6.1 O apoio financeiro será de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), unicamente, pagos em parcela única de acordo com a destinação prevista no Decreto Municipal n. 1416/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.

7. ITENS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO

7.1 O recurso é destinado para a realização do evento “14º Festival Estadual de Danças Folclóricas”, que acontecerá dos dias 12 a 14 de setembro de 2025, no Centro de Eventos Cultural, Turístico e Esportivo “Sophia Arnholz Berger”, contemplando o pagamento de estrutura de sonorização, shows, serviço de divulgação, iluminação, serviço de decoração, infraestrutura de portal, aluguel de mesas e cadeiras, alimentação para artistas, arquivancada, impressão de material de divulgação, tendas e outros relacionados, bem como empresas para produção geral do evento, e quaisquer outros serviços ligados diretamente ao evento, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1.1 É permitida a **remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho**, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, FGTS, férias, décimo terceiro salário e demais verbas previstas em lei;

7.1.2 São admitidas **diárias para deslocamento, hospedagem e alimentação**, quando necessárias à execução do objeto da parceria;

7.1.3 Podem ser custeados **custos indiretos essenciais à execução do objeto**, ainda que não estejam diretamente vinculados à atividade-fim;

7.1.4 É possível a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto**, bem como serviços de adequação de espaço físico, desde que indispensáveis à instalação dos referidos itens;

7.2 As **despesas deverão ser executadas em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, julgamento objetivo, qualidade e durabilidade**, nos termos do art. 53 do Decreto Municipal nº 1.416/2017, e com base em regulamento próprio de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria. Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos com recursos da parceria, o gestor público poderá questioná-los, desde que de forma fundamentada.

7.3 É **vedado**:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4 Os recursos da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica e isenta de tarifa bancária**, em instituição financeira pública indicada pela Administração, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. O número da conta deverá ser informado oportunamente pela organização selecionada.

8. DA FONTE DO RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 146 Cultura e Turismo. 150000000001 2.033 – Apoio a ações culturais e turísticas/33504100000 – Contribuições.**

8.2 O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, desde que atendidas as condições estabelecidas, sem desvio do objeto ou falta na prestação de contas, situações que implicarão na devolução dos recursos sem prejuízo às medidas cabíveis.

8.3 Não haverá suplementação de recursos financeiros, incumbindo à Proponente arcar com as despesas adicionais ou extraordinárias.

9. DO PROJETO TÉCNICO E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO

9.1 O projeto técnico da instituição proponente deverá atender às seguintes características:

a) Atender às disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e ao Decreto Municipal n. 1416/2017;

9.2 A participação da Instituição Proponente é gratuita e implica a plena concordância com os termos do presente Edital e Anexos;

9.3 A Instituição Proponente interessada deverá apresentar o projeto técnico e os documentos de habilitação exigidos no Decreto Municipal n. 1416/2017, protocolando via EDOCS, direcionado para a SECTUR - Secretaria de Cultura e turismo, a inscrição poderá ser realizada por qualquer membro da diretoria executiva.

9.4 O prazo para apresentação do projeto técnico inicia de 03 de julho de 2025 e finaliza no dia 01 de agosto de 2025;

9.5 Após resultado final, a SECTUR convocará a organização cujo Projeto/Plano de Trabalho foi aprovado, para celebrar o Termo de Colaboração. As ações previstas no Projeto Técnico e Plano de Trabalho pela instituição proponente deverão iniciar no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo, com prazo de execução de 4 (quatro) meses.

10. DA FASE DA SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DISCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação de edital de chamamento publico	02 de julho de 2025
02	Impugnação do edital - via edocs	03 de julho de 2025
03	Envio das propostas	04 de julho 2025 a 02 de agosto de 2025
04	Avaliação das propostas pela comissão	04 de agosto de 2025
05	Divulgação do resultado preliminar	04 de agosto de 2025
06	Análise de recursos pela comissão de seleção	05 de agosto de 2025
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06 de agosto de 2025



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ÍTEM
- Relevância Histórica e Cultural; - Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiários sejam esses profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 zero pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	5,0
- Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, de tal forma: - Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 zero pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

10.3 A pontuação atribuída também considerará a **clareza na definição das metas** e a **consistência dos indicadores propostos** para aferição dos resultados, conforme previsto no art. 23, II e VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4 Do recurso administrativo

Será admitido recurso administrativo contra o **resultado preliminar da seleção**. O recurso deverá:

- ser interposto no prazo de até 1 (um) dia, contados da divulgação do resultado preliminar;
- b) ser dirigido à **Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho**, protocolado via sistema eletrônico EDOCS, e assinado pelo representante legal da instituição proponente;
- c) conter **a identificação completa do proponente**, número do edital, exposição dos **fatos e fundamentos jurídicos**, bem como os **elementos de prova** que comprovem as alegações;
- d) ser julgado pela Comissão de Seleção, que poderá **manter, rever ou anular o resultado preliminar**;
- e) ter seu resultado publicado no site oficial da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.5 O processo de seleção será dividido em duas etapas, conforme art. 28 do Decreto Municipal nº 1.416/2017:

10.5.1 Etapa Eliminatória:

Consistirá na verificação da documentação exigida neste Edital e no Anexo I. Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não apresentarem os documentos obrigatórios listados no item 11.1 e no Anexo I;
- b) Incorrerem nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 1.416/2017;
- c) Obtiverem **nota zero** nos critérios de julgamento descritos na fase classificatória (item 10.2), o que configura atendimento insatisfatório ou não atendimento.

10.5.2 Etapa Classificatória:

As propostas que superarem a etapa eliminatória serão classificadas de acordo com os critérios objetivos de valoração definidos no item 10.2, observando-se a pontuação obtida e a ordem decrescente de notas, até o limite de recursos disponíveis.

10.6 Em atendimento ao item 13.4 deste edital, a Comissão de Seleção poderá conceder prazo razoável para regularização apenas de documentos que apresentem vícios formais ou sanáveis, desde que não comprometam a verificação dos critérios objetivos de habilitação, não sejam obrigatórios por lei ou não configurem impedimento legal expresso.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para se habilitarem à celebração de parceria nos termos deste edital, as Instituições Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, nos moldes exigidos pelo art. 45 do Decreto Municipal nº 1.416/2017, além daqueles previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Documento que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Santa Maria de Jetibá;

III – Documento que comprove a regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS – e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Comprovante de inexistência de registros no CADIN municipal, para as parcerias com repasse de recursos financeiros;

V – Declaração de, ao menos, um dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria;

VI – Prova da propriedade ou da posse legítima do imóvel, caso seja necessária à execução do objeto pactuado;

VII – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando estas forem necessárias à execução do objeto pactuado;

VIII – Declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação;

IX – Declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto perdurarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei nº 8.429/1992;

X – Declaração, do representante legal da organização, sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria, conforme o art. 39 da Lei nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XII – Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega pessoa em condição análoga à de escravo;

XIII – Relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização e pelo presidente do conselho fiscal (ou equivalente), que ateste experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIV – Comprovação de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

XV – Demais documentos exigidos por legislação específica.

11.2. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste edital com organização da sociedade civil que:

I – se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – tenha entre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

III – esteja inscrita no Cadastro de Dívida Ativa Municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Para os fins do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera-se dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Prefeito, o Vice-prefeito, o Secretário, o Subsecretário, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detenham competência para a celebração de parcerias.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO

12.1 A avaliação de Projetos/Planos de Trabalho será conduzida por Comissão designada pela Secretária de Cultura e Turismo.

12.2 Aos membros da Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho compete:

I – coordenar e conduzir os trabalhos relacionados ao presente Edital;

II – receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos;

III – receber os envelopes das Instituições Proponentes;

IV – abrir o envelope que condiciona o projeto técnico e os documentos de habilitação, conferindo-os;

V – examinar e avaliar os projetos técnicos de acordo com os critérios fixados neste Edital;

VI – classificar os projetos técnicos como aptos ou não;

VII – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos interpostos e, quando mantiver a decisão, encaminhar o caderno administrativo à Secretaria Jurídica para conhecimento e parecer;

VIII – verificar a regularidade dos documentos de habilitação apresentadas;

IX – elaborar o relatório dos projetos técnicos declarados aptos à execução e encaminha-lo ao Titular da Pasta de Cultura e Turismo para homologação;

X – encaminhar os processos das Instituições Proponentes, devidamente instruídos, à Superintendência de Documentos para que sejam ultimadas as providências, objetivando à celebração do Termo de Colaboração;

XI – desempenhar outras atividades correlatas;

12.3 A Comissão de Avaliação de Projetos/Planos de Trabalho emitirá parecer técnico a respeito da viabilidade da formalização do Termo de Colaboração, pronunciando-se, no mínimo, sobre os seguintes aspectos:

I- o mérito do projeto;

II- a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização do projeto;

III- a viabilidade da execução do projeto;

IV- o cronograma de desembolso do plano de trabalho;

V- os meios que serão utilizados para a fiscalização, monitoramento e avaliação no cumprimento da execução físico-financeira, das metas e objetivos do projeto.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Qualquer cidadão, no prazo de até 1 (um) dia útil após a publicação do edital, poderá protocolar pedido, via EDOCS, com destinatário a SECTUR, discorrendo os respectivos motivos e fundamentos.

13.2 A impugnação ao Edital e razões analisadas pela Comissão de Seleção, que deverá apresentar resposta em até 1(um) dia útil do recebimento.

13.3 As informações sobre os pedidos de impugnação do Edital e respectivas decisões serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

13.4 Haverá prazo razoável, dentro dos limites do tolerável, para regularização de documentação eventualmente apresentada em desconformidade com o presente.

14. DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A utilização dos recursos para realização do objeto do Termo de Colaboração será regida, no que couber, pela legislação informada na Introdução do Edital.

14.2 Em apoio a regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pela SECTUR, eventualmente auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

14.3 A SECTUR, por meio do gestor da parceria, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica, encaminhando-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento e, concomitantemente, à Instituição, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal 1416/2017.

14.4 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 1416/2017

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas, iniciada por ocasião da liberação do recurso financeiro, se pautará na legislação informada na Introdução do Edital e será realizada de forma sistemática, mediante procedimentos que demonstrem os resultados e que indiquem o contendo elementos que permitam a verificação técnica e financeira das ações implementadas e a execução integral do objeto, na forma da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1416/2017.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A instituição proponente com projeto técnico selecionado, compromete-se a divulgar o apoio da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, fazendo constar as logomarcas oficiais do município e da SECTUR em todo projeto gráfico associado à ação apoiada (cartazes, folders, peças de vídeo, publicações e outros).

16.2 Em cumprimento ao §1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, integra o presente edital, como Anexo XI, a **minuta do Termo de Colaboração**, que será celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil selecionada, contendo as cláusulas obrigatórias previstas na legislação vigente

16.3 O material de divulgação do projeto Técnico deverá obedecer às normas oficiais.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.4 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela SECTUR do Município de Santa Maria de Jetibá – ES.

Santa Maria de Jetibá-ES, 2 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I

A organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados:

Requisitos	Base Legal 13.019/14
1) Normas de Organização Interna – Requisitos estatutários e regras contábeis:	
1.1 ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, I
1.2 ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas).	Art. 33, III
1.3 manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais da contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade. - apresentar declaração referente a contador, nos moldes do Anexo II; - apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (não exigido para Acordos de Cooperação).	Art. 33, IV
1.4 ter previsto no estatuto que não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	
1.5 ter previsto no estatuto que há aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas)	
2) Normas de Organização Interna – capacidade para execução da parceria	
2.1 evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica. - fotocópia do cartão do CNPJ com, no mínimo um ano de existência com cadastro ativo e, no caso de Organização sem fins lucrativos, que contenha, também, informação expressa nesse sentido no CNPJ	Art. 33, V, a
2.2 evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante. - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos.	Art. 33, V
2.3 capacidades administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, conforme Anexo III do presente Edital.	Art. 33, V, c
3) Exigências de documentação	
3.1 apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa	Art. 34, II



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da União) e da Secretaria da Receita Federal.	
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social	
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS)	
- Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.	
3.2 apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	Art. 34, III
3.3 apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V
3.4 apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).	Art. 34, VI
3.5 apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. - comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso.	Art. 34, VII
3.6 apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014, conforme Anexo IV do presente edital.	Art. 39
3.7 declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, conforme Anexo V do presente edital.	
3.8 declaração de início das atividades, conforme Anexo VI do presente edital.	
3.9 declaração de conta bancária específica para a parceria, conforme Anexo VII do presente edital.	
3.10 declaração que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, conforme Anexo VIII do presente edital.	
3.11 declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria, conforme Anexo IX do presente edital.	
3.12 declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOUVER), conforme Anexo X do presente edital.	



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a)_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Santa Maria de Jetibá/ES, ____de _____de 2025

Assinatura, nome, CPF

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

. Senhor (a) Presidente:

_____, presidente/diretor/provedor, CPF

_____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____
(OSC)

_____, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias _____ assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de _____.
Senhor (a) Presidente:

Eu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedida por _____ em ____/____/____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 007/2024 para a celebração do Termo de _____ (Fomento ou Colaboração) e:

- I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de _____;
- IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
 - d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Guaíba, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.
- X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - não emprega alguém em regime de escravidão.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Conselheiro: _____, CPF _____.

(Indicar todos).

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 20____

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V
Declaração de não contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____,
CPF _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de
dirigentes vinculados a este objeto.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 2025

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI
Declaração de início das atividades

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das
atividades em ____ / ____ / ____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 2025

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII
Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a
parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 20____.

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF
_____, nomeio o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF
_____, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da
parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Santa Maria de Jetibá/ES, ____ de _____ de 2025

Assinatura, nome, CPF



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO X

Declaração de disponibilidade de Contrapartida (QUANDO HOVER)

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor
do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos
fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme
plano de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

() recursos

financeiros

próprios OU

() bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor

de recursos financeiros. Santa Maria de Jetibá/ES, ____de __de 2025

Assinatura, nome, CPF